

pondente ao índice 610, com início em 2 de Dezembro de 2002, pelo período de 12 meses.

António da Fonseca Pires — pedreiro — com a remuneração de 425,15 euros, com início em 2 de Dezembro de 2002, pelo período de 12 meses.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 133/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos consignados no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2002, publica-se uma alteração ao Regulamento de Construção do Loteamento Camarário de Nogueira do Cravo.

Assim, nos termos do n.º 2 do referido preceito legal, os interessados, querendo, devem dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da mencionada alteração no *Diário da República*.

29 de Novembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

Alteração ao Regulamento de Construção do Loteamento Camarário de Nogueira do Cravo

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Só terão acesso ao concurso os agregados familiares cujos rendimentos líquidos mensais não excedam os seguintes limites máximos, indexados aos valores da Remuneração Mínima Mensal (RMM):

Composição do agregado familiar	Rendimento mensal
1	1 RMM
2	1,75 RMM
3	2,25 RMM
4	2,75 RMM
5	3,50 RMM
6 ou mais	4,00 RMM

Artigo 11.º

O preço por metro quadrado será de 5 euros, sendo este actualizado anualmente no dia 1 de Janeiro, a partir do ano de 2004, com base na variação média anual da inflação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, relativa ao mês de Outubro. O preço total da venda será pago integralmente no acto da escritura, salvo motivo de força maior reconhecido e aceite pela Câmara Municipal, caso em que será possível o pagamento em prestações mensais não acrescidas de juros, cujo número será fixado pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 134/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por meu despacho datado de 2 de Dezembro de 2002, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Janeiro de 2002

e com a duração de seis meses, já renovado uma 1.ª vez por igual período, com Maria de Fátima Pereira de Araújo, para desempenhar funções na categoria de jardineiro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso n.º 135/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara proferido em 26 de Novembro de 2002, foi celebrado contrato a termo certo, com Sandra Margarida Ribeiro Alves, na categoria de animador sócio cultural, pelo prazo de seis meses, com início em 2 de Dezembro de 2002.

2 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

Aviso n.º 136/2003 (2.ª série) — AP. — Professor João Manuel Rodrigues de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Penedono:

Torna público que, após apreciação pública, afixação em todos os lugares de estilo e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sessão de 30 de Setembro de 2002, sob proposta da Câmara aprovada em reunião de 7 de Junho de 2002, o Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carenciados do Concelho de Penedono.

3 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carenciados do Concelho de Penedono.

Preâmbulo

Ao longo dos anos tem o município de Penedono inscrito nos seus instrumentos previsionais verbas para auxílio a estratos sociais carenciados, que na maior parte das vezes se traduzem em apoios à recuperação de habitações degradadas ou sem as mínimas condições de habitabilidade, nomeadamente, no que concerne à sua segurança, higiene e salubridade.

Tal comportamento tem vindo a constituir-se como uma verdadeira política habitacional concelhia, que urge agora regulamentar e conciliar com outros instrumentos existentes a nível nacional, como sejam o Programa SOLARH ou as práticas concertadas com os serviços da segurança social, libertando, igualmente, alguns constrangimentos que determinadas candidaturas impõem.

Sendo do conhecimento de todos que os municípios se encontram cada vez mais empenhados em iniciativas e acções de carácter social, destinados a solucionar ou a minimizar carências específicas de alguns estratos populacionais, o presente Regulamento tem como objectivo intervir ao nível do apoio da melhoria das condições de habitação de municípios carenciados.

Assim, no âmbito das atribuições e competências cometidas às autarquias locais, nomeadamente as expressas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e das alíneas *c*) e *e*) do artigo 24.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro, elaborou a Câmara Municipal o presente Regulamento, que foi, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma supra citado, submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após afixação em todos os lugares de estilo e publicação no *Boletim Municipal* n.º 101, para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Da carência económica

Artigo 1.º

Dos meios de prova

1 — A carência económica é, em especial, comprovada por certidão da junta de freguesia da área de residência, emitida nos termos da alínea p) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — A certidão emitida nos termos do número anterior, deverá igualmente certificar a residência dos interessados, a composição do agregado familiar, a ocupação profissional, os seus rendimentos, e eventualmente outras informações julgadas pertinentes para melhor instrução do pedido.

Artigo 2.º

Dos serviços municipais

1 — Após deslocação ao local, os serviços municipais elaboram um relatório, o qual fará menção obrigatória, à situação de carência dos interessados e às condições de habitabilidade, com referência às obras consideradas prioritárias e aos custos das mesmas.

2 — Em caso de dúvida sobre a situação financeira dos interessados, deverão os serviços solicitar, designadamente, a seguinte documentação:

- a) Certidão emitida pela repartição de finanças relativa à liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e da correspondente declaração de rendimentos;
- b) Sendo os interessados beneficiários do subsídio de desemprego ou do rendimento mínimo garantido, certificado emitido pelo centro regional de segurança social do qual conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeito de cálculo da mesma;
- c) Certidão emitida pela repartição de finanças sobre a titularidade de prédios rústicos e ou urbanos inscritos em nome dos interessados.

Artigo 3.º

Compromisso de honra

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo anterior, os interessados lavrarão declaração sob compromisso de honra em como:

- a) Nenhum dos membros do agregado familiar é proprietário de outro prédio ou fracção autónoma destinado à habitação;
- b) Nenhum dos membros do agregado familiar recebe rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer bens imóveis;
- c) Não ter nenhum dos membros do agregado familiar qualquer empréstimo em curso destinado à realização de obras na habitação a subsidiar.

CAPÍTULO II

Do pedido e demais tramitação

Artigo 4.º

Do requerimento

1 — Os interessados deverão formular o seu pedido através de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, subscrito pelos mesmos, em que conste, entre outros elementos, a sua identificação e rendimentos e, se for o caso, dos membros que constituem o respectivo agregado familiar.

2 — Este requerimento deverá ser acompanhado pelo certificado mencionado no artigo 1.º, requerido pelo município ao presidente da Junta de Freguesia, e pela declaração referida no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Titularidade da habitação

Não sendo os interessados os únicos proprietários da habitação a subsidiar, ao requerimento referido no artigo anterior deverão anexar declaração subscrita pelos demais comproprietários em como autorizam as obras a realizar, bem assim que toleram o seu uso e fruição pelos interessados.

Artigo 6.º

Decisão sobre o pedido

Encontrando-se o pedido em condições de ser apreciado é o mesmo, nos termos legais, submetido à Câmara Municipal para decisão final.

CAPÍTULO III

Das obras

Artigo 7.º

Obras prioritárias

As obras subsidiadas no âmbito do presente Regulamento são, designadamente, por ordem de prioridades, as seguintes:

- a) Melhoria das condições de segurança das habitações e reparação de telhados;
- b) Instalações sanitárias;
- c) Instalações de água interiores e ramais de água;
- d) Ramais de esgotos;
- e) Instalações eléctricas interiores, ramais e baixadas eléctricas;
- f) Obras de simples beneficiação e conservação destinadas a melhorar o aspecto estético das habitações.

Artigo 8.º

Licenciamentos ou autorizações e fiscalização

1 — As obras de construção civil a realizar no âmbito do presente Regulamento encontram-se, em princípio, isentas de qualquer licenciamento ou autorização, bem como do pagamento de taxas. Caso se trate de construção com grande relevância urbanística, os serviços promoverão officiosamente o seu licenciamento.

2 — Em qualquer caso, os serviços municipais competentes fiscalizarão, passo a passo, as obras em curso, promovendo o cumprimento da legislação urbanística nacional em vigor e dos Planos Municipais de Ordenamento do Território aplicáveis.

Artigo 9.º

Direcção da obra

As obras a realizar terão a direcção e orientação do município, cabendo a este a eventual elaboração de caderno de encargos, o pedido de orçamentos, a adjudicação e fiscalização da obra e pagamentos respectivos.

Artigo 10.º

Bolsa de empreiteiros

O município promoverá a constituição de uma bolsa de empreiteiros a qual consultará para efeitos de pedidos de orçamentos para as obras a realizar e para eventual adjudicação ao empreiteiro que apresente o menor custo.

Artigo 11.º

Obras pelo município

Tratando-se de obras para os quais o município disponha de capacidade técnica e humana, serão as mesmas realizadas directamente pelos serviços municipais.

CAPÍTULO IV

Do subsídio

Artigo 12.º

Montante do subsídio

1 — Salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal, o montante máximo anual de subsídio atribuível é de 1250 euros, podendo este ser novamente atribuído nos anos seguintes, até os serviços certificarem a existência de condições mínimas de habitabilidade.

2 — Em qualquer caso, o montante máximo total a atribuir é de 3750 euros.

3 — O subsídio a atribuir pode revestir a forma de materiais para construção.

Artigo 13.º

Cumulação de subsídios

O subsídio regulado no presente Regulamento é cumulável com outros programas existentes, em especial os promovidos pela administração central.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações na instrução das candidaturas ou no processo subsequente determina a devolução do subsídio atribuído acrescido de 20%, sem prejuízo da aplicação da legislação penal.

Artigo 15.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, valendo esta deliberação para a resolução de futuros casos análogos.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 137/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 18.º do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, com Pedro Manuel Faria Tavares Sequeira como fiscal municipal com a remuneração correspondente ao índice 169 e início em 12 de Novembro de 2002, conforme despacho de 4 de Novembro de 2002.

11 de Novembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 138/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foram autorizados a celebração dos contratos de trabalho a termo certo, de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 18.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de um ano, como auxiliar técnico de educação, com a remuneração correspondente ao índice 192, conforme despacho de 24 de Setembro de 2002, com os indivíduos abaixo indicados:

Olívia Maria da Conceição Rocha, Maria Suzel Correia Capela Cruz, Noémia Pacheco Costa Vicente, Maria Filomena Correia Alba-

no Palma Santinho, Anabela Garcêz Madeira Lagartinho, Luísa Maria dos Santos Varela Marques, Carla Sofia Duarte Costa Viana, com início em 1 de Outubro de 2002.

Cláudia Sofia Rodrigues da Silva, Maria Leonor da Conceição Oliveira, Ana Alexandra Moreno Agostinho, Carla Patrícia Fernandes Figueira Guerreiro, Cândida Leonarda Duarte Martins, Carla Marisa Campos de Meneses, Carla Sofia dos Santos Silva Guerreiro, Maria Susana Nunes Marques, Maria Manuela dos Santos Escumalha Rio, Nélia de Jesus Marreiro Costa da Conceição, Nélia Cristela Nunes António, Rute Filipa Seixas Fernandes, Sandra Sofia Alves Duarte, Márcia Sofia Guerreiro Correia, com início em 9 de Outubro de 2002.

Isabel dos Reis Marques Rosa Monteiro, Maria Eduarda Correia Medeira Moinhos, com início em 16 de Outubro de 2002.

Ana Margareth de Freitas dos Santos Cercas Silva, com início em 27 de Novembro de 2002.

Maria José Domingos Palma Marques, Sandra Isabel Dias Marreiros, com início em 2 de Dezembro de 2002.

26 de Novembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 139/2003 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foi prorrogado o contrato de trabalho a termo certo com o indivíduo abaixo indicado, ao abrigo do artigo 20.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Silvestre José do Rosário, como auxiliar de serviços gerais, com início em 3 de Dezembro de 2001, prorrogado por um ano.

26 de Novembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 140/2003 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foram prorrogados os contratos de trabalho a termo certo com os indivíduos abaixo indicados, ao abrigo do artigo 20.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

António Faustino Gonçalves e Ilídio Duarte Quaresma, como guarda-nocturno, com início em 17 de Dezembro de 2001, prorrogado por um ano.

26 de Novembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 141/2003 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foram prorrogados os contratos de trabalho a termo certo com os indivíduos abaixo indicados, ao abrigo do artigo 20.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Ana Cristina Correia Seixas Carapuça, como técnico profissional (cartografia), com início em 2 de Janeiro de 2002, prorrogado por um ano.

Nuno Duarte Rico Portugal, como técnico profissional sistema informação geográfica, com início em 2 de Janeiro de 2002, prorrogado por um ano.

28 de Novembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 142/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel António da Luz, presidente da Câmara Municipal de Portimão:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Portimão na 2.ª reunião da 3.ª sessão extraordinária realizada em 25 de Novembro de 2002, no uso da competência atribuída pela alínea n) do n.º 1 artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Portimão.

4 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.